



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 324, DE 25 NOVEMBRO DE 2025

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“INSTITUI O PROGRAMA “REVITALIZA SANTA LUZIA” DE INCENTIVO À ELIMINAÇÃO DE PONTOS DE DESCARTE DE LIXO IRREGULAR NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Luzia/MG, do Programa “Revitaliza Santa Luzia”, com a finalidade de incentivar, motivar e conscientizar a população sobre a importância de eliminar o descarte irregular de lixo em vias e áreas públicas.

Art. 2º – O Programa tem como objetivos:

- I – Eliminar focos de descarte irregular de resíduos sólidos, prevenindo a proliferação de vetores de doenças como insetos e roedores;
- II – Promover a recuperação visual e ambiental de espaços públicos degradados;
- III – Melhorar a qualidade de vida da população, por meio da revitalização urbana e ambiental.

Art. 3º – A execução do Programa “Revitaliza Santa Luzia” ficará sob responsabilidade do Poder Executivo, que poderá atuar em parceria com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, conforme a necessidade.

- I – Realize intervenções de limpeza e recuperação das áreas degradadas, incluindo pintura de muros, meios-fios, remoção de entulhos e resíduos;
- II – Promova ações educativas e de conscientização ambiental, com apoio de agentes comunitários, lideranças locais e instituições públicas;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340038003500330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Instale placas indicativas com a identificação do “Ponto Limpo” e mensagens de alerta contra o descarte irregular.

Art. 4º Os pontos que receberem as intervenções de limpeza e recuperação poderão, quando possível, ser transformados em pequenas praças, jardins, pomares comunitários ou áreas de lazer públicas, de acordo com a viabilidade técnica e urbanística do local.

Art. 5º – Os espaços revitalizados deverão ser periodicamente monitorados pelo Poder Público, com apoio da população local, para prevenir reincidência no descarte irregular.

Art. 6º – O descarte irregular de lixo e resíduos sólidos nas vias e logradouros públicos do Município de Santa Luzia será passível de penalidades previstas na legislação municipal vigente, especialmente:

I – No Código de Posturas do Município (Lei nº 1.545/1992);

II – No Decreto nº 4.195/2023, que tipifica as infrações ambientais, regulamenta a fiscalização e define os valores e procedimentos para aplicação das multas correspondentes.

Parágrafo único. Os valores das multas serão aplicados conforme o tipo e a quantidade de resíduos descartados irregularmente, observando-se os critérios estabelecidos no Decreto nº 4.195/2023 e demais normas complementares.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Programa ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se disposições contrárias.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340038003500330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340038003500330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.